



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, acrescenta o inciso X ao artigo 1º da Lei nº 15.776/2013, com a finalidade de proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** na forma de **Substitutivo**, a fim de ajustar a redação do projeto, de modo que a vontade legislativa esteja em sintonia com o que dispõe a legislação em vigor e acrescentou a alínea “XI - não incentivar a violência, ou o uso de drogas, lícitas ou ilícitas”.

A Comissão Educação, Cultura e Esportes se manifestou **favoravelmente** e apresentou um novo **Substitutivo**, visando focar apenas no objetivo da propositura original.

A justificativa da proponente baseia-se na premissa de que os espaços públicos são locais de convivência coletiva, frequentados por públicos diversos, incluindo crianças e pessoas com diferentes convicções religiosas e culturais. A autora do projeto de lei reconhece a liberdade de expressão artística como um direito fundamental, mas defende que este deve ser harmonizado com o direito dos cidadãos de não serem expostos, involuntariamente, a manifestações que possam contrariar seus valores pessoais. Argumenta-se, ainda, que o uso de recursos públicos e a realização de tais expressões artísticas em locais com livre acesso de menores são inadequados. A proposta não visa censurar ou proibir essas manifestações de forma absoluta, mas restringi-las a ambientes fechados, nos quais o público possa consentir previamente com sua participação, respeitando-se, inclusive, as normas relativas à classificação etária.

A Lei nº 15.776/2013 regulamenta a atuação de artistas de rua nos espaços públicos do Município de São Paulo, assegurando o direito à livre expressão artística, desde que compatível com o uso adequado do espaço urbano. A norma valoriza a arte de rua como manifestação cultural legítima e acessível, promovendo sua integração ao cotidiano da cidade e ampliando o acesso da população à cultura. Ao mesmo tempo, a lei impõe condições específicas para a realização dessas atividades, como a exigência de gratuidade ao público, respeito à circulação de pedestres e veículos, limites de ruído e restrições ao uso de estruturas e patrocínios privados. Também permite a comercialização de produtos culturais autorais pelos artistas, desde que em conformidade com a legislação aplicável, buscando equilibrar liberdade artística e interesse público.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que tem por objetivo resguardar o público infantojuvenil da exposição a conteúdo sexual em espaço público. Ademais, considera-se oportuna a inclusão de alínea destinada a incorporar à propositura a vedação de “não incentivar a violência, ou o uso de drogas, lícitas ou ilícitas”, ampliando-se, assim, o alcance da proteção conferida pela medida e o cuidado com os aspectos relacionados aos impactos causados pelo uso de drogas na saúde da população, inclusive de crianças e adolescentes, bem como, eventualmente, às mulheres, no que se refere às situações relacionadas à violência, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em